



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 20 de janeiro de 2023 às 14:55, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4495775: CONTRATO DE RATEIO Nº 017/2022

ENTIDADE

CIM-AMUNESC - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC

MUNICÍPIO

Joinville



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4495775>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





CIM AMUNESC
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

CONTRATO DE RATEIO Nº 017/2022

Contrato de Rateio que entre si celebram o Município de SÃO BENTO DO SUL e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Amunesc - CIM-AMUNESC

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, doravante denominado **CONSORCIADO CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 86.051.398/0001-00, com sede à Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, CEP 89.280-902, neste ato representado pelo seu **Prefeito Antonio Joaquim Tomazini Filho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº XXX.978.XXX-74.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC - CIM-AMUNESC, doravante denominado apenas **CIM-AMUNESC**, pessoa jurídica de direito público constituído sob a forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 45.291.787/0001-26, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. Rodrigo Adriany David**, Prefeito de Garuva, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº XXX.007.XXX-01; têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE RATEIO** para prestação de serviços públicos, que se regerá pelo art. 21 do Contrato de Consórcio Público no qual as partes são signatárias, pela legislação pertinente, em especial pela Constituição Federal, art. 241, Lei n.º 11.107/05, art. 8º, Lei n.º 8.429/92, Art. 10, XV, Decreto federal nº 6.017/07, arts. 2º, VII, 11, 13, §§ 1º a 4º, 14 Parágrafo único, 15 §§ 1º e 2º, 16 e 17, Lei 8.666/93, art. 24, inc. XXVI, bem como nos termos da Ata de Assembleia Geral de 08/06/2022 e na Resolução nº 008/2022 do CIM-AMUNESC, que estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC – CIM-AMUNESC, para o exercício de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas deste último, com base no art. 2º, VII, do Decreto Federal 6.017/07 c/c art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

1.1 – Assim sendo tal instrumento visará o rateio das despesas do CIM-AMUNESC, entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei 11.107/05.

1.2 - Os serviços oferecidos poderão ser realizados através de pessoas jurídicas públicas e privadas contratadas pelo CIM-AMUNESC, através de processo licitatório.



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

1.3 - O CIM-AMUNESC fará a contratação ou administração de bens e serviços para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como poderá efetuar procedimentos licitatórios para compra compartilhada de serviços ou materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CIM-AMUNESC recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado cota de rateio.

Parágrafo Primeiro: A cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada entre os CONSORCIADOS.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecida que a parte de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará no ano de 2023 o valor de R\$ 61.508,19 (sessenta e um mil, quinhentos e oito reais e dezenove centavos), em parcela única ou mensais até o dia 30 de cada mês, através de depósito na conta 25172-0, agência 3155-0, do Banco do Brasil, de titularidade do CIM-AMUNESC.

Parágrafo Terceiro: O valor da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete ao CIM-AMUNESC, diretamente, ou mediante terceiro especializado:

3.1 - Contratar prestadores de serviços, dentro das possibilidades financeiras do CIM-AMUNESC, para a satisfação da demanda do CONSORCIADO CONTRATANTE;

3.2 - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador das demandas do CONSORCIADO CONTRATANTE, relacionadas aos serviços ofertados pelo CIM-AMUNESC.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO CONTRATANTE deixar de integrar o CIM-AMUNESC, desde que atendidas as formalidades estabelecidas no contrato de consórcio público e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: Integrarão o sistema de serviços do CIM-AMUNESC todos os bens e direitos que venham a ser adquiridos ou construídos pelo CIM-AMUNESC ao longo do período de vigência do contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços objetos deste instrumento, os quais deverão estar devidamente registrados na contabilidade do CIM-AMUNESC, de modo a permitir sua fácil identificação.



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

5.1 - O CONSORCIADO CONTRATANTE reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes na data da assinatura deste contrato de rateio são de propriedade do CIM-AMUNESC e estão registrados no seu ativo imobilizado.

5.2 - As Receitas de Rendimentos de Aplicações Financeiras do CIM-AMUNESC, integrarão o orçamento da Unidade Administrativa do CIM-AMUNESC.

5.3 – Os recursos recebidos pelo CIM-AMUNESC, oriundos de emendas parlamentares e/ou convênios serão distribuídos em serviços do CIM-AMUNESC aos municípios consorciados conforme critério de rateio previamente aprovado pelos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA SEXTA: O CIM-AMUNESC poderá instaurar os procedimentos necessários, na forma da legislação vigente e nos termos do Contrato de Consórcio Público, e respondendo pelas indenizações cabíveis, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, previamente realizada pelo CONSORCIADO CONTRATANTE.

6.1 - Por acordo, o CONSORCIADO CONTRATANTE poderá assumir o ônus da indenização prevista no *caput*.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade pelos eventuais custos de implantação dos serviços do objeto de contrato de rateio será definida de acordo com os critérios de viabilidade econômica do CIM-AMUNESC.

CLÁUSULA OITAVA: Em conformidade com a Lei Municipal nº 4451/2021, que ratificou o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC – CIM-AMUNESC, o CONSORCIADO CONTRATANTE fica obrigado ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio.

8.1 - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO CONTRATANTE, na modalidade 71 – Transferências a Consórcios Públicos, previstas na lei orçamentária do Município CONSORCIADO.

8.2- Os recursos recebidos pelo CIM-AMUNESC em virtude deste contrato serão utilizados estritamente para remunerar os serviços utilizados pelo CONSORCIADO CONTRATANTE e para custear as despesas de manutenção do CIM-AMUNESC.

8.3 - Sendo necessário reajuste no valor do repasse financeiro, o mesmo será realizado por aditamento ao presente instrumento.



CIM AMUNESC
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

8.4 - Fica estabelecida a seguinte aplicação dos recursos transferidos pelo CONSORCIADO CONTRATANTE ao CIM-AMUNESC:

8.4.1 – R\$ 61.508,19 (sessenta e um mil, quinhentos e oito reais e dezenove centavos) serão utilizados para manutenção do CIM-AMUNESC, na seguinte proporção:

- a) R\$ 58.840,94 (cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos) – dotação: 3.1.90.00.00.00.00 - despesas correntes com pessoal e encargos do CIM-AMUNESC;
- b) R\$ 1.797,50 (um mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) - 3.3.90.00.00.00.00 - outras despesas correntes do CIM-AMUNESC;
- c) R\$ 869,75 (oitocentos e sessenta e nove reais, setenta e cinco centavos) - 4.4.90.00.00.00.00 – investimentos do CIM-AMUNESC.

8.5 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO, vigente em cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA: Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, o CIM-AMUNESC poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço objeto deste contrato, bem como a implantação de projetos associados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Além das obrigações disciplinadas nas cláusulas específicas, são obrigações decorrentes do presente contrato:

10.1 - Do CONSORCIADO CONTRATANTE:

- 10.1.1 - Entregar os valores no montante e forma pactuados;
- 10.1.2 - Submeter-se à fiscalização dos órgãos do sistema de controle interno, bem como pelos órgãos de controle externo e ao controle social;
- 10.1.3 - Notificar, formalmente, ao CIM-AMUNESC, no caso de restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ora assumidas, apontando as medidas adotadas para regularização da situação.

10.2 - Do CIM-AMUNESC:

- 10.2.1 - Aplicar os recursos conforme o previsto e de acordo com seu orçamento;
- 10.2.2 - Submeter-se à fiscalização dos órgãos do sistema de controle interno, bem como pelos órgãos de controle externo e ao controle social;
- 10.2.3 - Dar publicidade ao objeto resumido do presente contrato.



CIM AMUNESC
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste contrato, sujeita o CONSORCIADO CONTRATANTE, às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público, bem como no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- 12.1 - Advento do seu termo final;
- 12.2 - Distrato;
- 12.3 - Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas por prazo superior a 90 (noventa) dias, desde que previamente apurado e decidido em regular processo administrativo;
- 12.4 - Extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pelo CIM-AMUNESC;
- 12.5 - Decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste contrato, as partes providenciarão a sua publicação, mediante extrato, nos termos do art. 61 § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir conflitos ou solucionar controvérsias relativas ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.1 - Para plena eficácia jurídica, o CONSORCIADO CONTRATANTE e o CIM-AMUNESC, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, cientes do seu conteúdo, também subscrevem, para que se produzam os regulares efeitos.

Joinville/SC, 16 de dezembro de 2022.

Antonio Joaquim Tomazini Filho
Prefeito de São Bento do Sul
Município de São Bento do Sul
CONSORCIADO CONTRATANTE

Rodrigo Adriany David
Prefeito de Garuva
Presidente do CIM-AMUNESC
CIM-AMUNESC